

CONTRATO

Processo nº 50600.038501/2025-34

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 487/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E A EMPRESA TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, UTILIZANDO CAMINHÃO FECHADO DO TIPO BAÚ, COMPREENDENDO A TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS E DEMAIS OBJETOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO DNIT, MOBILIÁRIO E BAGAGENS DOS AGENTES PÚBLICOS E SEUS DEPENDENTES.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco "A" Ed. Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pela Diretora de Administração e Finanças - Substituta, a senhora **FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**, nomeada mediante a Portaria nº 2.300, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/04/2020, portadora da Matrícula SIAPE nº 1457060, e a empresa **TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.290.111/0001-91, sediado(a) no SMC Quadra 05, Lote 11, Galpão 01, Setor de Material de Construção, na cidade de Ceilândia, Brasília, Distrito Federal - CEP 72.265-720, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **EDINEI DIAS DOS SANTOS**, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa - SEI Nº 25219082, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.038501/2025-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90187-2026-00, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, utilizando caminhão fechado do tipo baú, destinados à execução de mudanças que envolvem: a transferência de bens patrimoniais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) — tais como mobiliário, equipamentos técnicos, veículos e acervos documentais — e o transporte de mobiliário e bagagens de servidores públicos e seus dependentes que, por interesse da Administração, forem removidos para nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, em qualquer região do território nacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 03 (Doc. SEI nº 24938248).

1.2. Objeto da contratação:

*Especificação dos Serviços*

| ITEM                                | ESPECIFICAÇÃO                         | CATSER | DISTÂNCIA/KM  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA (M3) | PRAZO DE ENTREGA  | VALOR UNITÁRIO + 1% SEGURO | VALOR DO SERVIÇO |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--------|---------------|-------------------|--------------------------|-------------------|----------------------------|------------------|
| 1                                   | Transporte de Mudança - Interestadual | 3220   | 00 a 50       | m3/km             | 1500                     | Até 02 dias úteis | R\$ 40,00                  | R\$ 60.000,00    |
| 2                                   | Transporte de Mudança - Interestadual | 3220   | 51 a 500      | m3/km             | 2100                     | Até 03 dias úteis | R\$ 150,00                 | R\$ 315.000,00   |
| 3                                   | Transporte de Mudança - Interestadual | 3220   | 501 a 1000    | m3/km             | 2100                     | Até 08 dias úteis | R\$ 240,00                 | R\$ 504.000,00   |
| 4                                   | Transporte de Mudança - Interestadual | 3220   | 1001 a 1.600  | m3/km             | 2100                     | Até 12 dias úteis | R\$ 300,00                 | R\$ 630.000,00   |
| 5                                   | Transporte de Mudança - Interestadual | 3220   | 1601 a 2200   | m3/km             | 2100                     | Até 15 dias úteis | R\$ 299,00                 | R\$ 627.900,00   |
| 6                                   | Transporte de Mudança - Interestadual | 3220   | 2201 a 3000   | m3/km             | 2100                     | Até 20 dias úteis | R\$ 350,00                 | R\$ 735.000,00   |
| 7                                   | Transporte de Mudança - Interestadual | 3220   | 3001 a 4000   | m3/km             | 1500                     | Até 25 dias úteis | R\$ 350,00                 | R\$ 525.000,00   |
| 8                                   | Transporte de Mudança - Interestadual | 3220   | 4001 a 5000   | m3/km             | 1000                     | Até 25 dias úteis | R\$ 299,00                 | R\$ 299.000,00   |
| 9                                   | Transporte de Mudança - Interestadual | 3220   | Acima de 5001 | m3/km             | 1000                     | Até 25 dias úteis | R\$ 300,00                 | R\$ 300.000,00   |
| VALOR MENSAL                        |                                       |        |               |                   |                          |                   |                            | R\$ 166.495,83   |
| VALOR ANUAL                         |                                       |        |               |                   |                          |                   |                            | R\$ 1.997.950,00 |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO (24 MESES) |                                       |        |               |                   |                          |                   |                            | R\$ 3.995.900,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. A vigência inicial do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e
  - e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 03 (Doc. SEI nº 24938248), anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Em consonância com o disposto no art. 122, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, em razão da necessidade de manutenção da responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços, pelo controle operacional unificado e pela padronização dos procedimentos logísticos, elementos essenciais à gestão eficiente e à garantia da qualidade na prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas.
- 4.2. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação exclusivamente para complemento de transporte mediante utilização de balsa, cegonha ou modal aéreo, quando a natureza do trajeto, as características da carga ou a urgência da entrega assim o exigirem, desde que:
  - a) Haja prévia e expressa autorização do órgão contratante, mediante solicitação fundamentada da Contratada, acompanhada de justificativa técnica que demonstre a imprescindibilidade da subcontratação para o cumprimento do objeto;
  - b) A subcontratação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, em observância ao art. 93, § 1º, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021;
  - c) A empresa subcontratada atenda às mesmas exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal estabelecidas no instrumento convocatório para a Contratada, comprovando capacidade operacional compatível com o serviço complementar a ser executado;
  - d) A Contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto perante o DNIT, inclusive pelos atos praticados pela subcontratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre esta última e a Administração Pública;
  - e) Seja mantida a cobertura securitária integral dos bens transportados durante todo o trajeto, incluindo os trechos executados pela subcontratada, mediante apresentação de apólice de seguro específica ou comprovação de extensão da cobertura já contratada;
  - f) Os custos decorrentes da subcontratação estejam integralmente incorporados aos preços propostos pela Contratada, não gerando ônus adicional à Administração.
- 4.3. A inobservância de qualquer das condições ora estabelecidas implicará responsabilização contratual da Contratada, sujeitando-a às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual prejuízo ao erário e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 166.495,83** (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 3.995.900,00** (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil e novecentos reais) em 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente medidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 03 (Doc. SEI nº 24938248), anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os serviços serão prestados pelos preços ofertados na proposta (SEI Nº 25259976) da licitante vencedora e serão reajustados, mediante solicitação formal da contratada que deverá apresentar planilha com os valores reajustados e sua metodologia para aferição por parte da Administração, atendendo o princípio da anualidade, de acordo com a variação do Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas – INCTF, em conformidade com a legislação em vigor, que será devidamente aferida pelo DNIT.
- 7.2. O primeiro período de contagem do interregno de um ano, se dará a partir da data da proposta da licitante vencedora e os demais seguirão a anualidade a contar da data do último reajuste.
- 7.3. O preço ajustado do objeto do instrumento convocatório também poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, as quais deverão ser documentalmente comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência 03 (Doc. SEI nº 24938248).
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.14. A execução dos serviços serão autorizados mediante a Ordem de Serviço, quando se tratar de movimentação de servidores. E quando se tratar de movimentação de mobiliário entre as unidades desta Autarquia, poderá ser autorizado também por E-mail Institucional.
- 8.1.15. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material, a ser indicado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 8.1.16. Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência 03 (Doc. SEI nº 24938248).

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), assim como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.23. O preço ajustado do objeto do instrumento convocatório também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, as quais deverão ser documentalmente comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pelo CONTRATANTE.

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.25. A CONTRATADA deverá apresentar a proposta para a realização do transporte em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do DNIT.

9.26. **No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, para análise e guarda em pasta própria, listagem de caminhões que serão utilizados nos serviços, acompanhada dos respectivos certificados de registro e licenciamento dos veículos - CRLV's em nome da CONTRATADA.**

9.27. Transportar os bens constantes da solicitação, da origem ao endereço indicado, desmontando e embalando todos bens, conforme o caso, no ato da apanha a partir do recebimento da “ordem de serviço ou E-mail Institucional de transporte de bens”, a ser encaminhada pelo DNIT por intermédio do Fiscal do Contrato.

9.28. Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário, se for o caso, no ato da entrega no destino previamente indicado pelo CONTRATANTE.

9.29. No caso de movimentação de servidores, se os bens transportados chegarem primeiro na cidade de destino, a CONTRATADA deverá armazenar esses bens por até 15 (quinze) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, salvo a metragem excedente do servidor.

9.30. Efetivar a medição da cubagem dos bens a serem transportados na presença do fiscal do Contrato (quando possível), e na falta desse, na presença do servidor removido ou pessoa por ele indicada.

9.31. Quando tratar-se de transporte de bagagens/mobiliário de servidor removido, a CONTRATADA, de comum acordo com o removido, deverá notificar a CONTRATANTE acerca da data e hora em que realizará tal serviço.

9.32. Para todas as hipóteses de transporte (bens diversos ou mobiliário de servidor removido), a CONTRATADA deverá ainda emitir planilha contendo o levantamento físico dos bens a serem transportados com a descrição daqueles e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser assinada e carimbada pelo responsável da CONTRATADA e encaminhada à fiscalização do Contrato, para conhecimento.

9.33. Indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após ter sido notificada.

9.34. Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou autoridade que receber o bem, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.

9.35. No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bagagem, de mobiliário, veículos ou outros bens, o recibo deverá ser emitido, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.

9.36. Executar os serviços do contrato por meio de pessoas com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, conforme o [art. 120 da Lei 14.133/2021](#). Além disso, a Administração poderá solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

9.37. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial.

9.38. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Ordem de Serviço/E-mail Institucional, devidamente aprovados pela fiscalização do contrato.

9.39. Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão.

9.40. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários à execução do serviço desta Autarquia.

9.41. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários.

9.42. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.43. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

9.44. Fornecer relatórios semanais à fiscalização do contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças/transportes em execução, quando solicitado.

9.45. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com o agente de seguros de bagagem/bens diversos, no qual será utilizado na execução do serviço.

9.46. O valor correspondente à parcela do seguro de bagagem/bens diversos será pago, tendo como alíquota o valor percentual de 1% (um por cento), multiplicado pelo valor de cobertura da mudança declarado pelo servidor ou pela Administração, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço/E-mail Institucional.

9.47. Para o transporte de bagagem/mobiliário e outros bens, a referida taxa de seguro deverá cobrir o valor declarado pelo servidor removido ou da movimentação de bens deste Departamento.

9.48. Oferecer ao servidor removido que tiver bens com volume acima do máximo permitido para a sua remoção e seus dependentes, conforme os limites estabelecidos no Termo de Referência, condições no mínimo iguais a do CONTRATANTE, ou seja, no máximo o mesmo valor por metro cúbico da faixa e o seguro no valor de 1% (um por cento) do valor dos bens excedentes.

9.49. A CONTRATADA não será obrigada a transportar animais, alimentos perecíveis e/ou plantas.

9.50. É obrigação da CONTRATADA o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento.

9.51. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, SECRETARIAS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/93 e atualizações, Portaria Ibama nº 85/96, legislação estadual e municipal, quando houver.

9.52. Manter programa interno de auto-fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

9.53. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

9.54. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

9.55. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

9.56. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, e demais atualizações, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

9.57. A apólice de seguro referente à mudança ou ao transporte deverá ser entregue ao interessado até o término dos serviços de embalagem dos pertences.

9.58. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.59. Cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência 03 (Doc. SEI nº 24938248).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da](#)



- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os Contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme regras previstas no contrato.
- 11.2. A CONTRATADA apresentou a garantia contratual tempestivamente, na modalidade seguro-garantia, conforme doc. SEI 25460161, em observância às exigências deste instrumento. Não obstante, a aceitação da garantia pela Administração está condicionada à sua plena adequação às condições contratuais, especialmente quanto ao valor segurado, às coberturas e ao prazo de vigência. Constatada qualquer insuficiência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo fixado pela Administração, a apresentação de endosso, renovação ou substituição da garantia, de modo a assegurar cobertura durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 11.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.2.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 11.2.4. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 11.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 11.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

- 11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.
- 11.17. A CONTRATADA deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3. **Multa:**
- 12.3.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - 12.3.2. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial do objeto.
  - 12.3.3. compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento total do objeto.
  - 12.3.4. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.4. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 12.5. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.13. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.16.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.6.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.
- 13.8.2. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 39.30.03
- II - Fonte de Recursos: 1000.000.000
- III - Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.74
- V - Plano Interno: DAF00004
- VI - Nota de Empenho: 2026NE002921 - (SEI Nº 25574019).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (POSIC) DO DNIT**

- 17.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.
- 17.2. A CONTRATADA se compromete a divulgar a [Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021](#) e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), assim como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**  
Representante Legal da CONTRATANTE

**EDINEI DIAS DOS SANTOS**



Documento assinado eletronicamente por **Edinei Dias dos Santos, Usuário Externo**, em 05/08/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituta**, em 05/08/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25581283** e o código CRC **3CE25CCB**.